

CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 926/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 10 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete

Protocolo

16.130

Data 11/08/2021

Jauber Gonçalves
Assinatura

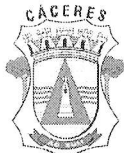
Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 33, DE 01 DE ABRIL DE 2021. “Dispõe sobre o cadastro de Pessoas com Deficiência, Mulheres Vítimas de Violência, Jovens Aprendizes e Reeducandos e o encaminhamento ao mercado de trabalho.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2021, com emenda supressiva e correções de redação sugeridas pelo relator.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o cadastro de Pessoas com Deficiência, Mulheres Vítimas de Violência, Jovens Aprendizizes e Reeducandos e o encaminhamento ao mercado de trabalho.”

Autor(a): Vereador Profº Leandro dos Santos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cadastramento das Pessoas com Deficiência - PcD, Mulheres Vítimas de Violência, Jovens Aprendizizes, e Reeducandos, objetivando o encaminhamento ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O cadastramento disposto no Art. 1º desta Lei será realizado pelo Sine de Cáceres-MT em parceria com o poder executivo municipal.

Art. 2º Caberá ao Sine em parceria com a Secretaria de Ação Social proceder levantamentos que indiquem a existência de eventuais vagas de emprego para Pessoas com Deficiência, Mulheres Vítimas de Violência, Jovens Aprendizizes e Reeducandos.

§1º Todas as pessoas que se enquadrarem no artigo 2º desta lei poderão utilizar-se do referido serviço, bastando, para tanto, cadastrar-se junto às entidades responsáveis: Sine e Secretaria de Assistência Social.

§2º As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante ao Sine e a Secretaria de Assistência Social.

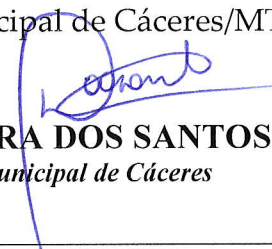
Art. 3º SUPRIMIDO.

Parágrafo único. SUPRIMIDO

Art. 4º O município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 09 de agosto de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres